



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

CONTROLE		
01 • LAS N°: 00003/2026	02 • Total da Área: 22.2121 ha	03 - PROCESSO N°: 010142/2024
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUNOCULTURA (0,008 ha), BOVINOCULTURA (19,00 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (0,0500 (500 m²))		
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA N°. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo enviado o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente licença.		
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) SEBASTIANA GOMES DA SILVA		
02 - CNPJ OU CPF 457.691.172-49	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 265442	
04 - ENDEREÇO Sítio: RANCHO PARAIÓ, Lote: 256, Vicinal: BVA-349, Polo: Gleba MURUPI	05 - BAIRRO BOM INTENTO - ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 6324-2121
09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 99142-4029		10 - TELEFONE(S) PARA CONTATO
11 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL		12 - AREA DO PROJETO: 3 QQG HG
13 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"		
14 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2026	02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.		
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA	LEANDRO MELO COELHO Superintendente de Proteção Ambiental SPA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

CONTROLE		
01 • LAS N°: 00002/2026	02 • Total da Área: 36.5477 ha	03 - PROCESSO N°: 020318/2021
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUNOCULTURA (0,008 ha), BOVINOCULTURA (19,00 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (0,0500 (500 m²))		
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA N°. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo enviado o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente licença.		
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) SILVANA PEREIRA LOBATO		
02 - CNPJ OU CPF 833.378.762-65	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 000000	
04 - ENDEREÇO Sítio: FILHOS E PAI Lote: 509, Vicinal: 5, Polo: III, Gleba: CAJAMÉ	05 - BAIRRO P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 60012-580
09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 00000-		10 - TELEFONE(S) PARA CONTATO
11 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL		12 - AREA DO PROJETO: 23.7561 ha
13 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"		
14 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2026	02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.		
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA	LEANDRO MELO COELHO Superintendente de Proteção Ambiental SPA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

CONTROLE		
01 • LAS N°: 00001/2026	02 • Total da Área: 12.0292 ha	03 - PROCESSO N°: 000100/2026
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA IRRIGADA (0,000 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,000 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,000 ha), AVICULTURA (0,000 ha), SUNOCULTURA (0,008 ha), BOVINOCULTURA (19,000 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500 (500 m²)		
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA N°. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo enviado o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente licença.		
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) LEONILDE ANTÔNIA DOS SANTOS		
02 - CNPJ OU CPF 003.263.982-10	03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)	
04 - ENDEREÇO Sítio: TRÊS IRMÃOS, Lote: **, Vicinal: **, Polo: **, Gleba: MURUPO	05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 09999-
09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO X-		
10 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL		11 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"
12 - AREA DO PROJETO: 9 9999		
13 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 06 DE JANEIRO DE 2026	02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.		
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA	LEANDRO MELO COELHO Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

RESOLUÇÃO FECOMÉRCIO/RR N°14/2026

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – FECOMÉRCIO/RR, no uso de suas atribuições legais estatutárias e regulamentares,

Considerando a eleição sindical a ser realizada em 28 de Abril de 2026, para compor a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes da Federação no Conselho de Representantes da CNC, dos Representantes Patronais dos Grupos Sindicais da FECOMÉRCIO/RR e os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (SESC/RR) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RR) e do Instituto FECOMÉRCIO de Pesquisa e Desenvolvimento do Estado de Roraima - IFPD/RR (Instituto FECOMÉRCIO/RR), para mandato 4 (quatro) anos, de 22 de junho de 2026 até 21 de junho 2030.

Considerando a necessidade de designar a Comissão Eleitoral para coordenar os procedimentos pertinentes à realização do processo de eleição da FECOMÉRCIO/RR e demais Entidades do Sistema SENAC/INSTITUTO FECOMÉRCIO/RR, a qual será composta pelos seguintes membros: 1 (uma) Presidente; 2 (duas) Secretáries e 1 (uma) Suplente, que terão a incumbência de coordenar e acompanhar o processo eleitoral, desde o registro de chapas(s), votação, apuração e proclamação dos eleitos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral para, sob a responsabilidade da presidente e demais integrantes, responderem pela coordenação e acompanhamento do processo eleitoral da Federação e demais Entidades do Sistema FECOMÉRCIO/SENAC/INSTITUTO FECOMÉRCIO/RR, para o quadriênio de 22 de junho de 2026 até 21 de junho 2030, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Yolanda Alves Herbst Neta

1º Secretária: Adriá Rodrigues Carvalho

2º Secretária: Ana Cristina Freire de Lima

1º Suplente: Thaís Gomes Rodrigues.

Art. 2º A Comissão Eleitoral tem a responsabilidade de coordenar o processo eleitoral, observando rigorosamente o disposto no Estatuto e no Regulamento Eleitoral da FECOMÉRCIO/RR, na Legislação do SESC, do SENAC e no Estatuto do Instituto FECOMÉRCIO de Pesquisa e Desenvolvimento do Estado de Roraima - IFPD/RR, a partir da data de sua constituição até a data da realização da eleição, apuração dos votos e a proclamação dos candidatos da Chapa eleita, os quais tomarão posse nos respectivos cargos para os quais foram eleitos no dia 28 de abril de 2026 e seus mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, de 22 de junho de 2026 até 21 de junho 2030.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e cessará seus efeitos após a conclusão do processo eleitoral.

Registrar, científique-se e compra-se.

Boa Vista, 06 de Fevereiro de 2026.

ADEMIR DOS SANTOS

Presidente do Sistema FECOMÉRCIOSC/SENAC/IFPD/RR.

AVISO DE LICITAÇÃO
Regida pelo Resolução Senac 1.270/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2025 SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 24/02/2026 às 15h00min na Sede Administrativa do Senac.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, CONFORME AS NESSECIDADES DO SENAC/RR, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES (LOTES 3 E 5).

O Edital pode ser adquirido sem ônus na Sede Administrativa do Senac Roraima, localizada na Avenida Major Williams, 2084, São Francisco, Boa Vista-RR, pelo site www.rr.senac.br ou e-mail cpl@rr.senac.br

Maiores informações ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital poderão ser obtidos pelo (95) 98420-5496.

As decisões e eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio do endereço eletrônico: www.rr.senac.br

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2026.

HELLEM STERFANY P. SILVA
Presidente da CPL
SENAC/RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Processo nº 012109/2024 - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - SRP

Processo nº 012109/2024 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO da remanescente para o fornecimento dos itens 7, 10, 12, 13, 14 e 15 do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, Processo nº 012109/2024 - SMSA, tendo como objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar - Cânulas. Para Atendimento do Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA). Por Um Período de 12 (doze) Meses. Cuja a vendedora remanescente dos itens 7, 8 e 10 foi a empresa RENOVARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.117.757/0001-09, pelo valor total de R\$ 6.640,00 (seis mil secentos e quarenta reais) com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 26/2026 SMSA. Informa-se que os itens 12, 13, 14 e 15 procederam FRACCASSADO.

Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2026.

Claudio Galvão Dos Santos,
Secretário Municipal De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 00001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°. 00007/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA: R M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO
CPF/CNPJ N°: 41.008.394/0001-02
ENDERECO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1447 ANEXO 1 31 DE MARÇO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
LOCALIZAÇÃO:AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1447 ANEXO 1 31 DE MARÇO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 ANO E 08 MESES
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°011085/2024

A empresa R M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.20-0-01-SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 29.50-6-00 - RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-05-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES, 23.4-7-00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EXCETO TRATORES, 33.14-7-11 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE JANEIRO DE 2026

Icaro César Farias Da Costa
Superintendente de Proteção Ambiental
SEMPA

Leandro Melo Coelho
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°. 00017/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:IVO BARILI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ N°: 04.067.656/0001-82
ENDERECO: RUA RICARDO MADRUGA SARAIVA, 401 DIST. INDUSTRIAL GOV.A.M.DUARTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:Beneficiamento de arroz
LOCALIZAÇÃO:RUA: RICARDO MADRUGA SARAIVA, 401 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
VALIDADE:02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°001079/2023
ATIVIDADES SECUNDÁRIA:

10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz.
Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°. 00018/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:RIO BRANCO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA
CPF/CNPJ N°: 14.048.246/0001-48
ENDERECO: RUA CECILIA BRASIL, 475 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO:RUA: CECILIA BRASIL, 475 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE:04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°011081/2024
ATIVIDADE PRINCIPAL:
86.30-5-04 - Atividade odontológica.
Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°. 00020/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:LEILA SILVA AGUIAR LTDA SUPERMERCADO SAO JORGE
CPF/CNPJ N°: 01.699.029/0001-99
ENDERECO: AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, 3506 CARANÁ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - LOCALIZAÇÃO:supermercados
AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, 3506 CARANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°00941/2025

ATIVIDADE PRINCIPAL:
10.7-0-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-supermercados
ATIVIDADES SECUNDÁRIA:
10.13-0-01 - Fabricação de produtos de carne;
10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial.
Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°. 00021/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:D M SAUDE LTDA
CPF/CNPJ N°: 54.570.947/0001-82
ENDERECO:AV. VILLE ROY, 5609 SALA: 05; CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:AV. VILLE ROY, 5609 SALA: 05; CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE:04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°023908/2024

ATIVIDADE PRINCIPAL:
86.30-5-01 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°. 00022/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:D DA S SANTOS LTDA
CLINICA ODONTOLÓGICA D O Donto
CPF/CNPJ N°: 58.569.168/0001-00
ENDERECO: RUA JOSE BROCK, 467 CIDADE SATÉLITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO:RUA: JOSE BROCK, 467 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°024208/2025

ATIVIDADE PRINCIPAL:
86.30-5-04 - Atividade odontológica.
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária.
Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO N°. 00006/2026

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA:ANGELITA TRINDADE SAMPAIO
CPF/CNPJ N°:077.426.302-49
ENDERECO: AV PRINCESA ISABEL, 647 LIBERDADE - 69311-650 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO:CHACARA TRINDADE AZEVEDO, RR-319, LOTE: 26, GLEBA: MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LOCALIZADA:4.4150 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°001116/2026

Ficha disponibilizada à ANGELITA TRINDADE SAMPAIO, é área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja as exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL N°. 00001/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:DENILSON CABRAL DA SILVA
CPF/CNPJ N°: 063.951.632-72
ENDERECO: RUA DAS ROSAS, 120 PRICUMA- 69309-630 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO:ESPAÇO SAO VICENTE - AVENIDA BENTO BRASIL, 2142, SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE:01 (UM) DIA
PROCESSO: 002066/2026.

O Senhor DENILSON CABRAL DA SILVA, está autorizado(a) a realizar o evento denominado "ANIVERSÁRIO DE 94 ANOS", NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INÍCIO AS 18h E TÉRMINO AS 00h, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MÉCANICO E AO VIVO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2026

SANDRO BARBOT AROSO MAIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

LEANDRO MELO COELHO
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL N°. 00002/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:L.R VIAGENS E EVENTOS LTDA NORTE RUN EVENTOS
CPF/CNPJ N°: 46.489.362/0001-99
ENDERECO: AV. VAL DE CANS, 254 SALA: 1; AEROPORTO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Produção e promoção de eventos esportivos
LOCALIZAÇÃO:TV RORAIMA - AV. JOÃO PEREIRA DE MELO, 444, CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA
PROCESSO: 001312/2026.

O(a) L.R VIAGENS E EVENTOS LTDA, está autorizado(a) a realizar o evento denominado 1a EDIÇÃO DA CORRIDA PHILIPPE DAOU - RORAIMA, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026, com inicio as 17h e término as 20h, com utilização de equipamentos sonoros (mecânico), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE JANEIRO DE 2026

SANDRO BARBOT AROSO MAIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMPA

LEANDRO MELO COELHO
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA – SR/PF/RR

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 90001/2026-SR/PF/RR

Lei nº 14.133/2021

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima – SR/PF/RR (UASG: 200384), torna público a Concorrência Eletrônica N° 90001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de ensaios técnicos e dos projetos de impermeabilização e de restauração da fachada da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 01. Processo: 08485.003285/2025-11. Valor total estimado: R\$ 189.695,24. A sessão de abertura será às 10h (Horário de Brasília) do dia 18/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA N°. 00001/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F C NASCIMENTO LTDA
CPF/CNPJ nº: 24.350.362/0001-70
Endereço: RUA RAIMUNDO FILgueiras, 831 BURITIS- 69309-182 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Exigências:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1. Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2a dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 1.3Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.Quanto aos effluentes líquidos:
- 2.1A empresa não poderá lançar effluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2Os effluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3.Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2As atividades exercidas pelo empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistemas de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.Quando aos resíduos sólidos:
- 4.10 resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 4.40 armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1Deverá ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Ícaro César Farias Da Costa
Superintendente de Proteção Ambiental
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA N°. 00002/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 31.068.608 DOMINGOS SENNA DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 31.068.608/0001-81
Endereço: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 9181 1 EQUATORIAL- 69317-334 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigências:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1. Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2a dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 1.3Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.Quanto aos effluentes líquidos:
- 2.1A empresa não poderá lançar effluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2Os effluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3.Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2As atividades exercidas pelo empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistemas de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.Quando aos resíduos sólidos:
- 4.10 resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 4.40 armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1Deverá ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Superintendente de Proteção Ambiental
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA N°. 00004/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S/A
CPF/CNPJ nº: 42.548.035/0007-03
Endereço: CAP.ENE GARCEZ, 100 AEROPORTO- 69310-000 ■ BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

Exigências:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1. Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2a dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 1.3Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.Quanto aos effluentes líquidos:
- 2.1A empresa não poderá lançar effluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2Os effluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3.Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2As atividades exercidas pelo empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistemas de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.Quando aos resíduos sólidos:
- 4.10 residuo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 4.40 armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1Deverá ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Superintendente de Proteção Ambiental
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA N°. 00005/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A DE LDO ESPÍRITO SANTO SERRA
CPF/CNPJ nº: 58.328.624/0001-12
Endereço: RUA CISNE, 118 JARDIM PRIMAVERA- 69314-198 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Atividade Secundária:
45.200-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
45.200-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Exigências:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1. Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2a dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 1.3Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.Quanto aos effluentes líquidos:
- 2.1A empresa não poderá lançar effluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2Os effluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3.Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2As atividades exercidas pelo empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistemas de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 4.Quando aos resíduos sólidos:
- 4.10 residuo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 4.40 armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1Deverá ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Superintendente de Proteção Ambiental
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA N°. 00006/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A DE LDO ESPÍRITO SANTO SERRA
CPF/CNPJ nº: 42.965.316/0001-68
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, S/N SETOR ORLA T. PAV SUP Q 02 CENTRO- 69301-150 ■ BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigências:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1. Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2a dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 1.3Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.Quanto aos effluentes líquidos:
- 2.1A empresa não poderá lançar effluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2Os effluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 3.Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2As atividades exercidas pelo empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistemas de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 4.Quando aos resíduos sólidos:
- 4.10 residuo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou